



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GUANAMBI

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS
LABORATÓRIOS**

GUANAMBI

2020

Diretor Geral

Carlito José de Barros Silva

Diretoria Acadêmica

Normane Mirele Chaves da Silva

Diretoria Administrativa

Dreiser Silveira Gomes

Coordenação de Ensino

Maiza Messias Gomes

Técnicos de Laboratórios

Técnica de Laboratório/Biologia – Yslai Silva Peixouto

Técnico de Laboratório/Química – Milton Ricardo Silveira Brandão

Assistentes de Laboratórios

Flávia Fernandez Kruschevsky

Symone Costa de Castro

Equipe de Elaboração

Milton Ricardo Silveira Brandão

Yslai Silva Peixouto

Equipe de Reformulação – Comissão Gestora de resíduos de Laboratórios

Felizarda Viana Bebé

Jane Geralda Ferreira Santana

Lucas Brito Landim

Naiara Maia Oliveira

Vaniele de Souza Ribeiro

Sirlei Neves Sobrinho

Symone Costa de Castro

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS LABORATÓRIOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta norma estabelece as normas para que os usuários dos laboratórios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IFBaiano *Campus* Guanambi possam atuar dentro das diretrizes do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Laboratórios e determina as regras de funcionamento do mesmo.

Art. 2º. O Programa de Gerenciamento de Resíduos de Laboratórios do IF Baiano *Campus* Guanambi (PGRL/IFBaianoGbi) tem como objetivo gerir os resíduos gerados nos laboratórios do IF Baiano *Campus* Guanambi e possui como base o Manual de Gerenciamento de Resíduos de Laboratórios bem como essa normativa.

Parágrafo único: O modelo adotado pelo PGRL/IFBaianoGbi fundamenta-se no princípio da atuação responsável com uma abordagem preventiva de gerenciamento. A abordagem preventiva do gerenciamento de resíduos é orientada para minimizar o volume e o impacto produzido pelos resíduos por meio de modificações no processo gerador de resíduos e que permitam, em alguns casos, eliminar completamente a geração de materiais nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 3º. Para as finalidades desta norma consideram-se:

- I. Resíduos de Laboratórios: resíduos químicos e/ou biológicos gerados a partir de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas dependências dos Laboratórios do *Campus*.
- II. Usuários: são usuários dos Laboratórios os professores, equipe técnica, estudantes, monitores, estagiários e pesquisadores visitantes (via parceria, convênio ou orientação/co-orientação firmada com a instituição) que desenvolvam suas atividades nos laboratórios do IF Baiano *Campus* Guanambi.

- III. Estoque de produtos químicos: compreende a listagem de todos os produtos químicos em uso nos laboratórios ou armazenados no almoxarifado para utilização futura. Essa listagem será realizada no Sistema de Gerenciamento de Laboratórios.
- IV. Área satélite para armazenamento de Resíduos Químicos nos laboratórios: é um local preestabelecido no interior do laboratório, destinado ao armazenamento temporário e seguro dos recipientes coletores de Resíduos Químicos até que os mesmos sejam preenchidos até, no máximo, 75% de sua capacidade volumétrica. O tempo de armazenamento de resíduos em uma área satélite difere de um laboratório para outro em função do espaço disponível e da taxa de geração de resíduos do laboratório.
- V. Disposição final de resíduo químico: é o termo técnico usado para designar a forma e o local escolhidos para receber definitivamente qualquer resíduo descartado.
- VI. Empresa de Tecnologia em Resíduos: empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de Laboratórios, Classe IA, de acordo a NBR 10004.

Art. 4º Esta norma aplica-se aos usuários dos laboratórios do IFBaiano *Campus Guanambi*.

Art. 5º A responsabilidade pela revisão desta norma é da Comissão Gestora de Resíduos de Laboratórios do IF Baiano *Campus Guanambi*.

§ 1º. A Comissão Gestora de Resíduos de Laboratórios CGRL é uma comissão permanente do *Campus* e será designada pelo Diretor-Geral, para definir as diretrizes, planejar e consolidar o gerenciamento dos resíduos dos Laboratórios gerados na Instituição bem como garantir/supervisionar o cumprimento das normas e do regimento do Programa de Gerenciamento de resíduos.

§ 2º. A comissão será composta pelos técnicos e assistente de Laboratórios, pelo Técnico de Segurança no Trabalho e ainda por dois professores da área de Química, um professor de Agronomia, um professor de Agroindústria e um professor de Biologia, que exerçam atividades frequentes nas dependências dos Laboratórios, os quais deverão

manifestar interesse em integrar a comissão. Se houver mais manifestações do que o número definido neste parágrafo, deverá ocorrer uma votação entre os membros da comissão do período anterior.

§ 3º. A manifestação de interesse em integrar a comissão, por parte dos professores, deverá ser feita através de resposta ao e-mail que será encaminhando pela comissão ativa, faltando aproximadamente dois meses para o término de vigência da portaria de designação.

§ 4º. Caso não ocorra nenhuma manifestação, ficará a cargo da Direção-Geral a designação dos membros da comissão.

§ 5º. A portaria de designação dos Membros da Comissão terá validade de um ano, podendo ser prorrogada por igual período.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º. São atribuições da Instituição:

- I. Assegurar, ao longo dos períodos letivos, a disponibilização dos equipamentos, materiais e condições necessárias aos procedimentos de identificação, segregação e tratamento de resíduos nas dependências dos laboratórios, quando este for o caso;
- II. Contratar ou estabelecer parcerias com empresas de Tecnologia em resíduos considerados perigosos, gerados nas dependências dos laboratórios;
- III. Viabilizar a realização de treinamentos sobre o Gerenciamento de Resíduos de Laboratórios a equipe técnica dos Laboratórios.

Art. 7º. São atribuições da Comissão Gestora de Resíduos de Laboratórios:

- I. Zelar pelo cumprimento das normas previstas neste Regulamento; Monitorar a implementação dos procedimentos estabelecidos na norma interna,

em todos os Laboratórios;

- II. Revisar as normas contidas neste documento, quando necessário; Revisar o Manual de Gerenciamento dos Resíduos dos Laboratórios do IF Baiano Campus Guanambi;
- III. Solicitar a contratação de empresas especializadas na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos Laboratórios;
- IV. Elaborar cartilhas/panfletos sobre procedimentos de descarte de resíduos gerados nos laboratórios, quando necessário;
- V. Viabilizar a realização de palestras e/ou minicursos sobre a temática do descarte de resíduos para os usuários;
- VI. Manter mapas de procedimentos de tratamento/descarte de resíduos não perigosos afixados nos laboratórios;
- VII. Publicizar as ações realizadas pela comissão aos demais usuários dos Laboratórios.

Art. 8º. São atribuições dos Técnicos e Assistentes de Laboratório

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste Regulamento e Normas de Segurança e Biossegurança específicas dos Laboratórios;
- II. Supervisionar e orientar o descarte correto dos resíduos produzidos durante a realização de aulas práticas ou outras atividades laboratoriais, de acordo com as normas técnicas;
- III. Manter lista atualizada dos resíduos existentes (composição e quantidade) em cada laboratório;
- IV. Solicitar à Direção-Geral cursos/treinamentos sobre o Gerenciamento de resíduos de Laboratórios.
- V. Manter pasta atualizada com as FISPQ's (Fichas de informações de Produtos Químicos) de todos os reagentes usados nos laboratórios;
- VI. Deixar recipientes específicos para descarte em cada laboratório;
- VII. Realizar operações de tratamento, recuperação e descarte de resíduos, quando necessário;
- VIII. Manter atualizada a quantidade estimada de resíduos gerados por

mês/ano;

- IX. Agendar, em conformidade com a programação da empresa de Tecnologia em resíduos, a coleta dos resíduos.

Art. 9º. São atribuições dos Docentes e Orientadores:

- I. Zelar pelo cumprimento das normas previstas neste Regulamento;
- II. Monitorar a implementação dos procedimentos estabelecidos na norma interna, em todos os Laboratórios;
- III. Revisar as normas contidas neste documento, quando necessário;
- IV. Revisar o Manual de Gerenciamento dos Resíduos dos Laboratórios do IF Baiano Campus Guanambi;
- V. Solicitar a contratação de empresas especializadas na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos Laboratórios;
- VI. Elaborar cartilhas/panfletos sobre procedimentos de descarte de resíduos gerados nos laboratórios, quando necessário;
- VII. Viabilizar a realização de palestras e/ou minicursos sobre a temática do descarte de resíduos para os usuários;
- VIII. Manter mapas de procedimentos de tratamento/descarte de resíduos não perigosos afixados nos laboratórios;
- IX. Publicizar as ações realizadas pela comissão aos demais usuários dos Laboratórios.

Art. 10º São atribuições dos discentes, monitores, bolsistas e demais usuários:

- I. Zelar pelo cumprimento das normas previstas neste Regulamento e Normas de Segurança e Biossegurança específicas dos Laboratórios.
- II. Não descartar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados;
- III. Procurar se informar, caso não esteja previsto nas Normas de Gerenciamento de resíduos, os meios mais adequados para o descarte dos resíduos gerados em suas atividades;

- IV. Preencher o rótulo a ser fixado no frasco contendo resíduos perigosos;
- V. Preencher a “Ficha de acompanhamento de adição de novas porções aos frascos de resíduos” já existentes nos Laboratórios.

Art. 11º Todas as fichas e rótulos citados podem ser acessados no link:
<https://web02.guanambi.ifbaiano.edu.br/formularios>.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Todos os(as) usuários(as) deverão ter conhecimento prévio dos resíduos que serão gerados em suas atividades, bem como dos procedimentos a serem adotados, contidos no Manual de Gerenciamento dos Resíduos de Laboratórios.

Art. 13º Os(As) usuários(as) serão responsabilizados(as) por comportamentos negligentes no descarte de substâncias, vidrarias quebradas e resíduos biológicos, que resultem em danos ambientais ou acidentes.

- I. Se for verificado o descarte incorreto de substâncias na pia e/ou lixo comum, o usuário deverá ser afastado de suas atividades no Laboratório por um período de 15 (quinze) dias;
- II. O não preenchimento correto do rótulo acarretará em advertência verbal;
- III. Caso seja verificado o descarte de resíduos em frascos incompatíveis com a natureza do resíduo, o responsável será advertido verbalmente. Caso haja reincidência, o usuário será afastado do Laboratório por 7 (sete) dias.

Art. 14º Qualquer observação não contemplada por este regimento, caberá à decisão a Comissão Gestora de Resíduos de Laboratórios.

Guanambi, 15 de outubro de 2020.

Comissão Gestora de Resíduos de laboratórios
Original assinado